



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 6163024/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 29 de abril de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS. COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE/SC, INCLUINDO-SE O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.**

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **JoãoMed Comercio de Materiais Cirúrgicos S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.742.491/0001-33, aos 28 dias de abril de 2020, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2020 (documento SEI 6151101).

Verifica-se a tempestividade da presente impugnação, atendendo ao previsto no Art. 24 do Decreto 10.024/2019 e no item 13.1 do Edital - "*Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão*".

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 13.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"13 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

13.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal **e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**" (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social que comprove os poderes conferidos a este, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Diante o exposto, decide-se não conhecer a presente impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 13.2 do Edital.

## II – DA DECISÃO:

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se em **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela empresa **JoãoMed Comercio de Materiais Cirúrgicos S/A**, pelas razões anteriormente expostas.

Marcio Haverroth  
Pregoeiro - Portaria Conjunta 07/2020/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/04/2020, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 29/04/2020, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6163024** e o código CRC **CFE0CB82**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.002741-0

6163024v2